

**Contrato de Prestação de Serviços nº 019/2014-PGDF, nos termos do Padrão nº 01/2002.
Processo nº 020.006.935/2013.**

Cláusula Primeira – Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio de sua PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF, doravante denominado Contratante, com sede e foro nesta Capital, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.643/0001-67, neste ato representada por **KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA**, na qualidade de Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, § 3º, combinado com o artigo 6º, inciso XXXV da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e art. 31 do Decreto nº 32.598/2010 e a **NOVINTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 37.151.222/0001-15, com sede à SEPN 513, Bloco D, Ed. Imperador, sala 221, Brasília - DF, representada por **BETHANIA LOPES E SILVA**, RG nº 3.625.611/SSP-DF, CPF nº 862.055.521/91, na qualidade de Procuradora.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2014-PGDF (fls. 265/314), da Proposta de fls. 315 e da Lei nº 8.666 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviço de treinamento e capacitação para ministrar treinamento oficial Microsoft SQL SERVER 2012 – compreendendo: I. Curso 10774 Queryng Microsoft SQL Server 2012, II. Curso 10775 Administering Microsoft SQL Server 2012 Database, III. Curso 10776 Developing Microsoft Database SQL Server 2012 Database, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2014-PGDF (fls.265/314) e a Proposta de fls. 315, que passam a integrar o presente Contrato.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de R\$ 22.357,02 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e dois centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 120901
- II – Programa de Trabalho:03.128.6003.4088.0069
- III – Natureza da Despesa:33.90.39
- IV – Fonte de Recursos:171



6.2 – O empenho é de R\$ 22.357,02 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 2014NE00134, emitida em 20/08/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade global.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. **Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:**

a) **Certidão de regularidade** de débitos Relativos às **Contribuições Previdenciárias** e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);

b) Certificado de **Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) **Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.**

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.2.1. **Em havendo a impossibilidade de consulta**, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela **Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.**

7.2.2. A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 5.087 de 25.03.2013 do Distrito Federal.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá **vigência de 06 (seis) meses**, contados da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação.

Cláusula Nona – Das Garantias

9.1 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 3% (três por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

9.2. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Contrato.



9.3. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Contrato, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 Constitui obrigações do Contratante:

10.2.1. Indicar o executor do contrato, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e art. 13, inciso II, § 3º, do Decreto nº 16.098/1994;

10.2.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

10.2.3. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

10.2.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

10.2.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, objetivando o seu perfeito cumprimento sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrando as falhas detectadas;

10.2.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.2.7. Aplicar as penalidades cabíveis, nos termos do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, nos casos de atrasos injustificados, ou inexecução total ou parcial do contrato;

10.2.8. Atestar a execução do objeto contratado; e

10.2.9. Cumprir os compromissos financeiros firmados com a Contratada.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. Apresentar ao Distrito Federal:

I. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. O pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção;

11.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



- 11.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por seus empregados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- 11.7. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor;
- 11.8. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade pelos serviços;
- 11.9. Independentemente de transcrição na proposta, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.10. Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários;
- 11.11. Cumprir todas as especificações, obrigações e cláusulas estabelecidas no Edital e em seus Anexos;
- 11.12. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do serviço, atendendo às solicitações do executor do contrato, voltadas ao saneamento e correção da(s) irregularidade(s) verificada(s);
- 11.13. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da **Lei Distrital nº 5.061/2013**;
- 11.14. Prestar os serviços contratados da forma ajustada, mantendo o conteúdo programático mínimo e a execução do cronograma que for oportunamente estabelecido pelo Contratante;
- 11.15. Ministras o treinamento em suas próprias dependências;
- 11.16. Indicar instrutor(es) com CERTIFICAÇÃO OFICIAL válida (expedida pela Microsoft), para ministrar os cursos, comprovando a certificação e a experiência;
- 11.17. Apresentar comprovação de que a empresa é autorizada para prestação do serviço (a empresa deverá apresentar comprovante de cadastro no Programa de Parceiros da Microsoft);
- 11.18. Fornecer, quando do início do treinamento, material didático padronizado oficial da Microsoft, em português ou inglês a todos os alunos, responsabilizando-se pelas eventuais despesas necessárias à execução do serviço;
- 11.19. Fornecer equipamentos de laboratório com os requisitos necessários à execução do treinamento. O padrão para a realização das atividades práticas é de 1 (um) aluno por estação de trabalho;
- 11.20. Substituir o instrutor por outro, com a mesma certificação, quando houver impedimento deste ou quando solicitado pelo executor do contrato na ocorrência de deficiências, falhas ou irregularidades apontadas na execução do serviço;
- 11.21. Garantir a pontualidade nos horários de início, intervalo e fim das aulas;
- 11.22. Comunicar previamente ao contratante imprevistos ou qualquer outra situação que possa prejudicar ou impedir a realização do evento;
- 11.23. Emitir certificado de participação, em até 5 (cinco) dias do término do treinamento, a todos os participantes que tiverem frequência superior a 70% (setenta por cento) da carga horária total dos cursos, além de outros requisitos previamente definidos pelo contratante;
- 11.24. Aplicar instrumento de avaliação do treinamento e elaborar o correspondente relatório, que deverá ser entregue ao Centro de Estudos/PGDF, em até 05 (cinco) dias úteis, após o encerramento da turma;



- 11.25. Fazer o controle de frequência dos alunos, anexando-o ao relatório final dos serviços prestados;
- 11.26. Indicar representante para tratar de assuntos referentes à execução do contrato com o Contratante;
- 11.27. Acatar a fiscalização do serviço contratado, levado a efeito por pessoa designada pela Contratante para acompanhar a execução do contrato;
- 11.28. Atender imediatamente às solicitações do Executor do Contrato, bem como comunicar à Contratante quaisquer irregularidades detectadas;
- 11.29. Apresentar, ao final da prestação do serviço, nota fiscal comprovando a execução dos serviços; e
- 11.30. Elaborar e encaminhar ao Centro de Estudos relatório final dos serviços prestados.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no Edital, estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e atualizações. Cópia integrante do **Anexo VIII do Edital**.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

19.2. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 02 de setembro de 2014

Pelo Distrito Federal:


KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA
Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal

Pela Contratada:


BETHANIA LOPES E SILVA
Procuradora

Testemunhas:

01 - *Meirellen B. Alves* 066.939.986-27

02 - *Wandicleide G. de Oliveira* 484.037.651-53